



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.252, DE 10 DE MAIO DE 2016

INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E SEMANAS
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL O "DIA DO
VIGILANTE"

De autoria do Vereador: Sinomar Borges

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Datas e Semanas Comemorativas do Município de Frutal o "Dia do Vigilante", a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de maio de 2016

Prefeitura Municipal de Frutal

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES